



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2024

Processo: 00.002334/2024-01
Tipo de Processo: Aquisição/Contratação: Bens ou Serviços (Inclusive Licitações)
Assunto: ARP - Contratação de projetos de Engenharia, assessoramento técnico e gerenciamento de obras
Interessado: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90002/2024

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA**, com sede no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado por sua Superintendente Administrativa e Financeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 78, de 16 de janeiro de 2024 (SEI 0895676), que trata da Estrutura Organizacional do Confea, cumulada com a delegação de competência do Presidente do Confea, nos termos da Portaria n.º 180, de 03 de abril de 2024 (SEI 0939089), considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 1/2024**, Processo nº 00.002334/2024-01, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pela empresa Kingline Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.989.868/0001-24, localizada na Alameda Caulim, nº 115, Sala 125, Bairro Cerâmica, CEP 09531-195, São Caetano do Sul - SP, neste ato representada pelo Sr. William Henrique Vieira Gonçalves, brasileiro, engenheiro civil, CPF nº 312.038.218-32 e RG nº 42.848.329-8 SSP/SP, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no [Decreto nº 11.462, de 2023](#), e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO**
- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na elaboração de estudos e projetos executivos de arquitetura e/ou engenharia, com uso da tecnologia BIM, incluindo todas as peças técnicas pertinentes, e assessoramento técnico de modo atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Concorrência nº 90002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	LEVANTAMENTO CADASTRAL EM BIM				
1.1.	Levantamento cadastral e atualização dos projetos arquitetura em BIM - ATÉ 200M²	m²	49.000	6,69	327.712,00
1.2	Levantamento cadastral e atualização dos projetos arquitetura em BIM - 201 A 500M²	m²	14.000	5,02	70.224,00
1.3	Levantamento cadastral e atualização dos projetos arquitetura em BIM - 501 A 1.000M²	m²	7.000	4,03	28.196,00
1.4	Levantamento cadastral e atualização dos projetos arquitetura em BIM - ACIMA DE 1.000M²	m²	18.000	3,65	65.664,00
1.5	Levantamento cadastral e atualização dos projetos estruturais em BIM - ATÉ 200M²	m²	10.000	6,69	66.880,00
1.6	Levantamento cadastral e atualização dos projetos estruturais em BIM - 201 A 500M²	m²	10.000	5,02	50.160,00
1.7	Levantamento cadastral e atualização dos projetos estruturais em BIM - 501 A 1.000M²	m²	7.000	4,03	28.196,00
1.8	Levantamento cadastral e atualização dos projetos estruturais em BIM - ACIMA DE 1.000M²	m²	18.000	3,65	65.664,00
1.9	Levantamento cadastral e atualização dos projetos de Instalações em BIM - ATÉ 200M²	m²	15.000	6,69	100.320,00
1.10	Levantamento cadastral e atualização dos projetos de Instalações em BIM - 201 A 500M²	m²	10.000	5,02	50.160,00
1.11	Levantamento cadastral e atualização dos projetos de Instalações em BIM - 501 A 1.000M²	m²	7.000	4,03	28.196,00
1.12	Levantamento cadastral e atualização dos projetos de Instalações em BIM - ACIMA DE 1.000M²	m²	18.000	3,65	65.664,00
2	ARQUITETURA				

2.1	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de arquitetura em BIM- ATÉ 500 m²	m²	10.000	24,83	248.292,00
2.2.	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de arquitetura em BIM- de 501 a 2000 m²	m²	6.000	24,41	146.467,20
2.3	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de arquitetura em BIM- de 2.001 a 5.000m²	m²	6.000	23,19	139.125,60
2.4	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de arquitetura em BIM- acima de 5.001m²	m²	16.000	21,97	351.545,60
2.5	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de Arquitetura – reforma, revitalização e adequação em BIM - ATÉ 500M²	m²	56.000	24,83	1.390.435,20
2.6	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de Arquitetura – reforma, revitalização e adequação em BIM - de 501 a 2000 m²	m²	7.000	24,41	170.878,40
2.7	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de Arquitetura – reforma, revitalização e adequação em BIM - de 2.001 a 5.000m²	m²	6.000	23,19	139.125,60
2.8	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de Arquitetura – reforma, revitalização e adequação em BIM - acima de 5.001m²	m²	19.000	21,97	417.460,40
3	PAISAGISMO				
3.1	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de paisagismo com orçamento - até 2000m²	m²	15.000	2,58	38.760,00
3.2	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de paisagismo com orçamento - 2001 a 5000m²	m²	5.000	2,05	10.260,00
3.3	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de paisagismo com orçamento - acima de 5.000m²	m²	18.000	1,82	32.832,00
4	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de sinalização e identidade visual	m²	90.000	1,52	136.800,00
5	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de acessibilidade	m²	90.000	2,38	214.092,00
6	ESTRUTURA				
6.1	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de fundação (infraestrutura)	m²	16.000	9,12	145.920,00
6.2	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de estrutura (superestrutura) - até 500m²	m²	16.000	11,81	188.966,40
6.3	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de estrutura (superestrutura) - acima de 501m²	m²	16.000	8,91	142.636,80
INSTALAÇÕES					
7	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações elétricas prediais	m²	90.000	7,46	671.004,00
8	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações de rede estruturada de telefonia (voz) e lógica (dados)	m²	90.000	3,66	329.004,00
9	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de sistemas prediais de VSS e controle de acesso	m²	90.000	1,37	123.120,00
10	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações prediais de prevenção e combate a incêndio (PCI) aprovado no Corpo de bombeiros	m²	90.000	9,58	861.840,00
11	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações hidrossanitárias prediais (ÁGUA E ESGOTO) e drenagem pluvial (AP)	m²	90.000	8,10	729.144,00
12	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de sistemas prediais de climatização e exaustão	m²	90.000	4,26	383.040,00
13	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de impermeabilização	m²	90.000	2,00	179.892,00
14	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de sistema de som e vídeo	m²	20.000	2,30	45.904,00
15	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de instalações de SPDA	m²	20.000	0,99	19.760,00
16	Serviços topográficos, compreendendo os levantamentos planimétricos, altimétricos e planialtimétricos, regularização fundiária, entre outros	m²	90.000	0,68	60.876,00
17	Investigações Geotécnicas (sondagem), compreendendo, estudos de simples reconhecimento dos solos destinados à elaboração de projetos para construção civil	m	750	128,39	96.290,10
18	Compatibilização de projetos com área de ate 5.000 m2	m²	90.000	1,19	107.388,00
19	Compatibilização de projetos com área acima de 5.001 m2	m²	20.000	0,84	16.720,00
20	ASSESSORAMENTO TÉCNICO - GERENCIAMENTO DE OBRAS				
20.1	Serviço técnico especializado – Engenharia e/ou arquitetura sênior/coordenação	mês	36	27.093,28	975.357,94
20.2	Serviço técnico especializado – Engenharia e/ou arquitetura sênior/coordenação	hora	2.560	152,78	391.104,00
20.3	Serviço técnico especializado – Engenharia e/ou arquitetura pleno	mês	108	20.006,59	2.160.711,48
20.4	Serviço técnico especializado – Engenharia e/ou arquitetura pleno	hora	1.280	111,55	142.784,00
20.5	Serviço técnico especializado – Engenharia segurança trabalho	mês	10	20.437,93	204.379,29
20.6	Serviço técnico especializado – Engenharia segurança trabalho	hora	1.280	116,12	148.636,67

20.7	Auxiliar técnico de engenharia	hora	2.560	27,31	69.925,89
20.8	Técnico em edificações com encargos complementares	mês	36	2.768,35	99.660,73
20.9	Auxiliar de escritório com encargos complementares	mês	36	3.911,19	140.802,72
20.10	Veículo leve - Produtivo	CHP	14.256	31,83	453.796,99
20.11	Veículo leve - Improdutivo	CHI	4.752	5,91	28.067,21
Valor Total das Despesas Diretas					13.299.842,23
Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) = 28,35%					3.770.505,27
VALOR TOTAL DAS DESPESAS DIRETAS + BDI					17.070.347,50

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador é o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

3.2. Não existem órgãos participantes deste Registro de Preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos integrantes do Sistema Confea/Crea e Mútua que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da [Lei nº 14.133, de 2021](#); e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade orçamentária, bem como a previsão no orçamento anual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade orçamentária respectivas.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do [Decreto nº 11.462, de 2023](#).

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do [Decreto nº 11.462, de 2023](#); ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do [Decreto nº 11.462, de 2023](#).

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, é assinada eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).



Documento assinado eletronicamente por **William Henrique Vieira Gonçalves, Usuário Externo**, em 03/08/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franciane Souza de Araujo, Superintendente Administrativo e Financeiro Substituto(a)**, em 05/08/2024, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1015295** e o código CRC **F8D7086E**.

ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2024 - CONFEA

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue **relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário**:

- 2ª classificada na Concorrência Presencial nº 90002/2024: Perillo Engenharia Ltda - CNPJ 09.477.765/0001-91.

Seguindo a ordem de classificação, segue **relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original**:

- 3ª classificada na Concorrência Presencial nº 90002/2024: Geplan Planejamento, Projetos e Gerenciamento de Obras Ltda - CNPJ 02.786.257/0001-46.